



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

190158

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 052/2019  
De 22 de outubro de 2019.

**“Institui Prêmio ao Servidor Público Municipal; acrescenta o artigo 105-A a Lei nº 1.823, de 16 de janeiro de 2014; e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído Prêmio ao Servidor Público Municipal para agraciar os servidores públicos municipais por seus méritos e relevantes serviços prestados ao Município de General Câmara.

**Art. 2º** A Lei nº 1.823, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, passa a vigorar acrescida do artigo 105-A, conforme segue:

“Art. 105-A Poderá ser conferido prêmio ao servidor público que, por sua destacada atuação durante a vida funcional, possua maior tempo de serviço ou em circunstâncias excepcionais, seja autor de trabalho espontaneamente realizado e considerado de interesse público ou de utilidade para Administração.”

**Art. 3º** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 052/2019

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

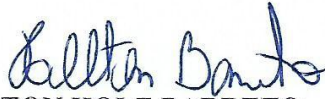
Ao cumprimentá-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 052/2019, de 22 de outubro de 2019, o qual *"Institui Prêmio ao Servidor Público Municipal; acrescenta o artigo 105-A a Lei nº 1.823, de 16 de janeiro de 2014; e dá outras providências."*

A propositura em tela que ora apresentamos a essa Colenda Casa, na semana do Servidor Público, dispõe sobre a concessão de Prêmio ao Servidor Público Municipal, como reconhecimento do dever cumprido, que no período considerado para a premiação não tenham sofrido nenhuma pena de disciplina e faltas não justificadas ao serviço, a ser regulamentado por Decreto.

Busca-se, desta forma, valorizar anualmente os servidores que completarem 10, 15, 20 e 25 anos de serviços prestados ao Município, bem como prestar homenagem especial aos servidores que já completaram 30 anos ou mais de serviços prestados a Municipalidade de General Câmara.

São estas, Senhores Vereadores, as considerações que faço ao mesmo tempo em que, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, aguardando breve tramitação legislativa e a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal